



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2026

Aos onze dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e seis, foi analisado o Processo Administrativo Digital nº 2.044/2026, no qual consta a solicitação nº 331/2026, emitida pela Secretaria de Administração, através do Departamento de Administração, visando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO PAVILHÃO, DESTINADO A SERVIR COMO DEPÓSITO MUNICIPAL**. Conforme a solicitante, a contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar espaço físico adequado para o armazenamento e a guarda de materiais, equipamentos, mobiliários e demais bens pertencentes à Administração Municipal, considerando a insuficiência e/ou inadequação dos espaços atualmente disponíveis para essa finalidade. A locação de imóvel tipo pavilhão, em perfeitas condições de uso, possibilitará a organização, o acondicionamento e a preservação dos bens públicos, proporcionando maior segurança contra intempéries, danos, extravios e deterioração, além de contribuir para a adequada gestão, conservação e controle do patrimônio municipal. A disponibilidade de um espaço amplo e apropriado permitirá, ainda, a centralização e melhor organização dos materiais e equipamentos que não estejam em uso imediato, facilitando sua identificação, movimentação, inventário e posterior distribuição aos setores e unidades da Administração Municipal, conforme a necessidade. Ressalta-se que a utilização de imóvel destinado exclusivamente à função de depósito atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos, uma vez que possibilita o aproveitamento racional dos bens municipais e evita a necessidade de aquisição ou adaptação de imóvel próprio para essa finalidade, quando esta não se mostrar viável ou economicamente vantajosa. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de armazenamento, conservação e segurança dos bens públicos, garantindo a continuidade das atividades administrativas e o atendimento eficiente das demandas do Município. Analisando as justificativas apresentadas, entende-se viável a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Verifica-se que a empresa possui documentação regular e que foi efetuada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS e CNEP) no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, conforme artigo 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a certidão anexa ao Processo Administrativo Digital em questão. Desta forma, com a previsão legal desta contratação, pelo dispositivo acima descrito, indica-se que a contratação seja realizada com a Sra. **ANA MIRTE JOHANN**, inscrita no CPF sob nº **XXX.017.540-XX**, procuradora do imóvel localizado junto a Avenida 28 de Maio, 591, Parte dos Fundos, matrícula do imóvel nº 32.204, com o valor R\$ 3.737,50 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) mensal, totalizando um valor estimado de até R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) anual. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que vai assinada pela Assessora Jurídica do Município, adjudicada e homologada pelo Senhor Prefeito.

Roberta Lazzaretti
Assessora Jurídica - OAB/RS Nº 61.535

Adjudico e Homologo, em 11 de setembro de 2026.

Márcio Luiz Haas
Prefeito